



PROJETO DE LEI Nº _____/2025
DA VEREADORA AMANDA VETTORAZZO

Dispõe sobre a aposentadoria de cães agentes em atividades de segurança pública na Guarda Civil Metropolitana e estabelece benefício para seus adotantes no âmbito do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a aposentadoria dos cães agentes empregados em atividades de policiamento, guarda, busca, resgate, farejamento ou quaisquer outras funções operacionais desempenhadas pelo Canil da Guarda Civil Metropolitana do Município de São Paulo.

§1º A aposentadoria será concedida ao cão que:

I – atingir idade, condição física ou comportamental que o impossibilite de continuar atuando, conforme laudo veterinário oficial; ou

II – tiver cumprido o tempo máximo de serviço definido em regulamento.

§2º A aposentadoria prevista nesta lei terá início mediante ato administrativo que registra a adoção do cão policial feita pelo adotante responsável.

Art. 2º A adoção responsável de cão aposentado pelo Canil da Guarda Civil Metropolitana será preferencialmente ofertada ao policial que, durante o tempo de serviço do cão, atuou como tutor ou condutor do animal.

§1º Na ausência de manifestação favorável do policial tutor, o animal poderá ser adotado por terceiros, preferencialmente por outro servidor da Guarda Civil Metropolitana, ou por civil, observados critérios de responsabilidade, capacidade de cuidado e bem-estar do animal.

§2º No ato de adoção do cão policial, é obrigatório a microchipagem contendo os dados de identificação do animal e de seu tutor adotante, com o posterior registro em banco de dados municipais competentes.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir auxílio mensal no valor equivalente a 16 UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) ao adotante do cão policial aposentado, destinado ao custeio de alimentação, vacinação, medicamentos,



banhos e tosas, atendimentos veterinários e demais despesas relativas ao bem-estar do animal.

§1º O benefício será concedido mediante comprovação anual de vida e de cuidados responsáveis, na forma do regulamento.

§2º O recebimento do benefício não gera direito adquirido e poderá ser suspenso ou cancelado se constatado abandono, maus-tratos ou descumprimento das obrigações do adotante, além da restituição dos valores recebidos e a perda da guarda do animal.

§3º O benefício cessará com o falecimento do animal.

§4º O tutor adotante tem a obrigação de notificar o falecimento do animal ao órgão municipal competente, sob pena de restituir em dobro os valores recebidos indevidamente.

Art. 4º A corporação responsável manterá cadastro dos cães aposentados, contendo histórico de serviço, laudo veterinário, data da aposentadoria, dados do adotante, provas de vida do animal e demais informações necessárias ao monitoramento da presente política pública.

Art. 5º É assegurado aos cães policiais o acesso preferencial aos serviços de atendimento veterinário oferecidos pelas seguintes unidades:

- I – Hospitais veterinários municipais;
- II – Clínicas veterinárias privadas que mantenham convênio ativo com o Município de São Paulo, respeitados os termos contratuais vigentes;
- III – Entidades do terceiro setor habilitadas mediante parceria ou convênio destinado à prestação de assistência veterinária;
- IV – Hospitais veterinários vinculados à instituições de ensino superior, públicas ou privadas, que firmarem termo de colaboração com o Município de São Paulo.

§1º Para ampliar e qualificar a rede de atendimento, o Município de São Paulo poderá celebrar novos convênios com instituições públicas ou privadas situadas no território municipal, desde que atendidos os requisitos pertinentes.

§2º O atendimento preferencial abrange, de forma obrigatória, a oferta de consultas, exames, terapias, procedimentos cirúrgicos, fisioterapia, internações e demais intervenções necessárias à preservação da saúde e do bem-estar do animal.

§3º Constatados indícios de maus-tratos durante o atendimento, o profissional responsável deverá comunicar a Guarda Civil Metropolitana para que cesse o benefício ofertado ao tutor.



Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, São Paulo, 12 de Dezembro de 2025.
Às comissões competentes

AMANDA VETTORAZZO
Vereadora (UNIÃO)



O presente projeto de lei busca assegurar que os cães policiais — animais que dedicam anos de serviço à proteção da população paulistana — tenham garantido acesso efetivo, contínuo e qualificado ao atendimento veterinário necessário à manutenção de sua saúde e bem-estar, além de garantir a continuidade com seu tutor, quando aposentados, estabelecendo ainda um auxílio que custeará gastos básicos com o animal.

A previsão de atendimento prioritário em hospitais veterinários municipais, clínicas conveniadas, entidades do terceiro setor parceiras e hospitais universitários amplia a capilaridade da assistência e permite que o Município ofereça suporte técnico adequado, independentemente da complexidade da demanda clínica. Ao permitir o compartilhamento da responsabilidade de atendimento por diferentes modalidades de unidades, a proposta fortalece a política pública de proteção animal e garante que o cão aposentado não seja deixado à margem da atenção estatal.

Também institui o auxílio mensal no valor equivalente a 16 UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), por volta de R\$600,00 (seiscentos reais), ao adotante do cão aposentado, corrigido anualmente pelo IPCA ou índice que venha a substituí-lo. Esse auxílio tem natureza eminentemente assistencial e destina-se ao custeio de medicamentos, alimentação, consultas, tratamentos e demais despesas ordinárias que, na prática, recaem sobre o responsável pelo animal após sua aposentadoria.

O impacto orçamentário da medida é mínima e visa garantir o direito ao bem-estar animal de um cão policial que serviu à população de São Paulo durante muitos anos e merece os cuidados necessários ao fim da sua vida.

De igual relevância é a previsão de comunicação obrigatória de indícios de maus-tratos, assegurando mecanismos de controle e fiscalização que protejam o cão policial após sua aposentadoria. Tal medida impede negligências e garante que o benefício da aposentadoria seja acompanhado de responsabilidade por parte do adotante. Adicionalmente, a exigência de adoção preferencial pelo policial tutor reforça o vínculo já existente entre cão e o policial, o que favorece a adaptação do animal à nova rotina, reduz estresse e aumenta as chances de bem-estar no ambiente doméstico.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões,

São Paulo, 12 de Dezembro de 2025.

Às comissões competentes
AMANDA VETTORAZZO
Vereadora (UNIÃO)